

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc 223124

PROJETO DE LEI 0301.2024

“CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS EM BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

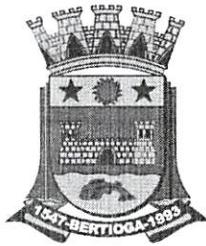
Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação e manutenção de profissionais Bombeiros Civis, em conformidade com a Lei Federal 11.901 de 2009, nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Bertioga, com a finalidade de assegurar a segurança contra incêndios e incidentes correlatos.

Artigo 2º: Os Bombeiros Civis contratados deverão ser treinados e certificados de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo sua capacidade para atuar em situações de emergência, incluindo combate a incêndios e prestação de primeiros socorros.

Artigo 3º: Nas escolas municipais, bem como em departamentos e órgãos públicos locais, será obrigatória a contratação de Bombeiros Civis itinerantes, visando a disseminação de conhecimentos de prevenção e a pronta resposta em casos de emergência.

Y



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

folhas 03

Pmc 225124

Artigo 4º: Caberá aos Bombeiros Civis itinerantes realizar treinamentos periódicos, simulacros de evacuação e demais ações educativas, promovendo a conscientização sobre segurança e prevenção de incêndios.

Artigo 5º: Fica estabelecida a criação de um Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios, composto por representantes dos Bombeiros Civis, escolas, departamentos públicos e demais entidades envolvidas, visando à coordenação e implementação de medidas preventivas.

Artigo 6º: Os recursos necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, assegurando a priorização da segurança contra incêndios e acidentes.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 13 de maio de 2.024.


TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

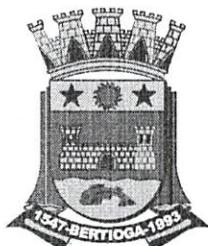
Protocolo 472

Data 15/05/2024

Hora 10:04

Funcionário Jair


Adm. Adilson Lisboa Sávio
Diretor - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Pmc 225124

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,

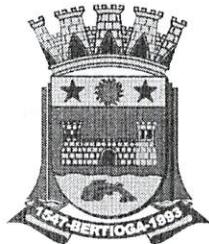
Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

***“CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E
COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS EM BERTIOGA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação e manutenção de profissionais Bombeiros Civis em Bertioga, seguindo a Lei Federal 11.901 de 2009. Além disso, propõe a contratação de Bombeiros Civis itinerantes nas escolas e órgãos públicos, visando fortalecer a prevenção e a resposta a incêndios.

A norma prevê treinamentos, certificações e a criação de um Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios para coordenar ações educativas. O não



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Pmc 223124

cumprimento das disposições acarreta penalidades, assegurando a efetividade da legislação.

Este projeto busca garantir a segurança da população, promovendo a conscientização e prontidão em situações de emergência, contribuindo para um ambiente mais seguro em Bertioga.

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, colocamos em discussão e votação o presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR